



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.617, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o impedimento do retorno às aulas presenciais na rede municipal e estadual do município de Areado, prevalecendo o modelo de ensino híbrido até o final do ano letivo de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e

CONSIDERANDO a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID – 19 de nº 189, de 22 de outubro de 2021](#), levando em conta o seu artigo 3º, § 2º: “– Poderão optar pelo retorno às atividades escolares regulares de forma presencial: I – a rede pública municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, por decisão do município;” e o artigo 5º: “– A realização das atividades escolares regulares nas unidades de ensino deverá observar as diretrizes municipais, os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde e, no que couber, as recomendações do Conselho Estadual de Educação.”;

CONSIDERANDO que a Escola Estadual João Lourenço conta com 1400 matrículas, sendo a única instituição pública a oferecer os Anos Finais do Ensino fundamental e o Ensino Médio no Município de Areado;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor Municipal da COVID19;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a ANVISA ainda não deliberou a aplicação de vacinas em crianças abaixo de 12 anos, justamente a faixa etária em que o município atende,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o retorno às aulas presenciais nas unidades escolares das redes municipal e estadual até o final do ano letivo de 2021, permanecendo o sistema híbrido de ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de novembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal